

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 - Centro - Orlândia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 107/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTRONOMIA TIPO MIC KEY PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ N° 04.063.331/0001-21, situada à RUA 25, 1908/1928, na cidade de RIO CLARO/SP, no valor de R\$ 42.404,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2020. Orlândia, 10 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 100/2020:

CONTRATADA: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

VALOR: R\$ 10.540,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 25/08/2020.

Orlândia, 10 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 100/2020:

CONTRATADA: PAULO ROBERTO RONCA DE MORAES EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE

ASSIS. VALOR: R\$ 25 170 68

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 25/08/2020.

Orlândia, 10 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 100/2020:

CONTRATADA: PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

VALOR: R\$ 16.315,64.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 25/08/2020.

Orlândia, 10 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte Termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 101/2017:

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, contados de 17 de Outubro de 2020 com termo final em 17 de Outubro de 2021, a relação contratual havida entre as partes. Deixase de aplicar o reajuste contratual anual (Art. 65, §8º da Lei

Federal nº 8.666/93), por expressa disposição da contratada, ratificada neste ato. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E TRADUÇÃO DE DADOS DE ARQUIVOS XML

GERADOS AO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA GERAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS PARA ANÁLISE TÉCNICA E GERENCIAL SOBRE INDICADORES DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E FISCAL, DE FORMA A SUBSIDIAR O ACOMPANHAMENTO MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS, DISPONIBILIZADOS VIA INTERNET.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 17 de Outubro de 2020 a 17 de Outubro de 2021

DATA: 31/08/2020.

Orlândia, 10 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlândia - CMDCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal 3.928/2013 e Decreto 4.256/2013, lhe compete a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os Planos de Trabalho nos termos e valores abaixo discriminados, a serem executados no exercício de 2020, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Orlândia/SP, mediante disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Projeto: Anjo do Futuro

Organização da Sociedade Civil Executora: Angels Centro de Atividades para Pessoas Especiais

Valor Total do Plano: **R\$ 8.470,00** (oito mil, quatrocentos e setenta reais).

Projeto: Reforma, Ampliação e Adaptação da Infraestrutura Física.

Organização da Sociedade Civil Executora: **Associação de Proteção à Infância** São José

Valor Total do Plano: R\$ 128.728,82 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Projeto: Conservação e Manutenção do Prédio da Entidade.

Organização da Sociedade Civil Executora: Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima - Casa da Criança

Valor Total do Plano: R\$ 149.299,87 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, ressalvadas as disposições em contrário.

Orlândia/SP, 10 de setembro de 2020.

Celton Roberto Pelizaro

Presidente do CMDCA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 105/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL EIRELI, CNPJ N° 14.516.530/0001-00, situada à RUA IBIRACI, 484, na cidade de FRANCA/SP, no valor de R\$ 9.567,55; MLR MAZOTI ME, CNPJ N° 04.668.418/0001-22, situada à AVENIDA SETE, 321, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 16.076,50; R. DE O. SANTIL EPI EPP, CNPJ N° 97.530.228/0001-25, situada à RUA SETE DE SETEMBRO, 147, na cidade de MINEIROS DO TIETÊ/SP, no valor de R\$ 28.181,70. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2020.

Orlândia, 10 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 27.411

De 8 de setembro de 2020.

"Nomeia os membros da Comissão Especial Para Classificação e Avaliação de Bens

de que trata o art. 10 do Decreto nº 4.933, de 24 de junho de 2020." O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.933, de 24 de junho de 2020, ficam nomeados para compor a Comissão Especial Para Classificação e Avaliação de Bens os seguintes servidores públicos:

I - Luís Antônio Enrique, Chefe do Departamento de suprimentos, Patrimônio e Transportes;

II – Daniel Pereira Salviano, Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

III - Luís Carlos Zancanela, Monitor de Informática.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 8 de setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTGO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 02

1º Questionamento →

1. ANEXO XVII - Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário artigo 45 (pág.133 de Edital):

Estabelece a obrigatoriedade de celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em determinados casos.

Pergunta-se:

- 1.1. existem atualmente contratos especiais de prestação de serviços para algum dos cinco casos que cita o artigo, ou em qualquer outro caso? Em caso afirmativo disponibilizar todos.
- 1.2. Em caso afirmativo, após o início formal da prestação dos serviços pela nova concessionária estes eventuais contratos deverão ser repactuados com a nova CONCESSIONÁRIA, está correto o entendimento?

Resposta:

- 1.1. Atualmente não existem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo possível à futura Concessionária pactuar contratos especiais, se assim o entender.
- 1.2. Não aplicável.

2º Questionamento →

- 2. No ANEXO XVII Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, artigo 9 - Tarifa social (pág.123 de Edital), estabelece o cálculo da tarifa social, a ser aplicada, conforme Resolução ARES-PCJ 251/2018 a respeito da tarifa residencial:
 - Art. 9°. A Tarifa Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:
 - I no mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de

consumo de até 10m3 (dez metros cúbicos) de água por mês;

II - no mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela

de consumo acima de 10 (dez) até 20m3 (vinte metros cúbicos) de água por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

mês.

Parágrafo único. Para consumo acima de 20m3 (vinte metros cúbicos) de água por mês, é facultado à concessionária a concessão de desconto, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício mínimo.

No ANEXO XII - Estrutura Tarifária, de acordo com a tabela a tarifa social menciona descontos completamente diferente do estabelecido no ANEXO XVII - Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário.

Ano 2020, Número 932

Categoria / Classe de Consumo	Faixa m² / mês	Unid.	Tarifas de Água - RS	Tarifas de Esgoto - RS
Residencial Social	0 a 10 (m³/mēs)	R\$/mås	7,53	7,53
	11 a 20 (m ³ /més)	RS mt	1,18	1,18
	21 a 30 (m ⁵ /més)	RS m'	2,57	2,57
	31 a 50 (m²/mês)	RS/m'	3,65	3,65
	Acima 50 (m³/mês)	RS m	4,35	4.35
Residencial Normal	0 a 10 (m²/mês)	R\$/mes	22,38	22,38
	11 a 20 (m²/mês)	RS/m'	3.12	3.12
	21 a 50 (m²/měs)	RS/m ¹	4,80	4,50
	Acima 50 (m²/mês)	R\$/m'	5,74	5,74

Até 10 m3: 66%; de 11 a 20 m3: 62%; de 21 a 30: 46%; acima de 30 m3: 24%.

Pergunta-se:

- a) Quais são os valores da tarifa social a ser aplicada por faixa de consumo na Proposta Comercial?
- b) Qual o valor de tarifa social utilizado no estudo de viabilidade?

Resposta:

- a) Considerando que o Anexo XVII Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário estabelece descontos mínimos e que o Anexo XII - Estrutura Tarifária atende aos requisitos estabelecidos pelo próprio Regulamento, as LICITANTES deverão obrigatoriamente adotar a estrutura tarifária disposta no Anexo XII.
- b) O valor da tarifa social utilizado no estudo de viabilidade foi o que consta do Anexo XII - Estrutura Tarifária.

3º Questionamento →

3. De acordo com o ANEXO II - Termo de Referência no item HISTOGRAMA DE CONSUMO E DADOS DAS LIGAÇÕES, na pág. 82, é apresentado uma tabela com os dados que obrigatoriamente deverão ser considerados na elaboração da proposta comercial / plano de negócio.

Para a categoria social a porcentagem ser utilizada é de 0,02%. Porém, no ANEXO



Jornal Oficial de Orlândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XVII - Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário no seu artigo 12, pág. 123, indica que somente haverá direito a reequilíbrio caso o número de beneficiários da tarifa social ultrapasse 3% do total de ligações ativas do município.

Pergunta-se:

Obrigatoriamente deve ser considerado 0,02% de tarifa social, porém, só há direito a reequilíbrio se for maior a 3%. Isto significa que as licitantes deverão ter disponível para a população o percentual de 3% de tarifa social, mas obrigatoriamente deverá considerar 0,02%. Dessa forma entendemos que o que superar a 0,02% de tarifa social terá direito a reequilíbrio? Está correto o entendimento?

b) Qual a % de tarifa social utilizada no estudo de viabilidade?

Resposta:

- a) Sim, o entendimento está correto.
- b) O percentual da tarifa social utilizada no Anexo IV-B está representado na Tabela 3 do referido documento, ressaltando-se que este documento é meramente referencial, devendo ser obrigatoriamente adotadas as premissas constantes do Anexo II - Termo de Referência na elaboração das propostas pelas LICITANTES.

4º Questionamento →

4. Edital, item 27, pág.27 fala sobre o sistema tarifário:

"27.1 SISTEMA TARIFÁRIO: A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVICOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação".

Pergunta:

a) Quais são os descontos ao Poder Público ao que se refere o item?

Resposta:

a) Considerando que atualmente não existem descontos ao Poder Público, caso venham a ser definidos futuros descontos em tal Categoria de Consumo haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato.



Jornal Oficial de Orlândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5° Questionamento →

5. Os valores das contas dos clientes calculam-se aplicando os valores da estrutura tarifária aos consumos registrados, resultando no valor a pagar pelo serviço de água e esgoto.

Pergunta:

- a) Existe, sobre os valores faturados algum desconto até a data de vencimento atualmente?
- b) Em caso de existir, está documentado em alguma legislação vigente?
- c) O eventual desconto não deverá ser aplicado pela nova concessionária. Está correto o entendimento?

Resposta:

- a) Sim.
- b) Decreto nº 4.485 de 25 de setembro de 2015 (doc. anexo).
- c) Sim, o entendimento está correto.

6º Questionamento →

6. A partir dos histogramas de 2019 disponibilizados e dos histogramas do Termo de Referência, percebem-se diferenças nos consumos industriais acima de 60 m3.

Solicita-se:

- a) Favor disponibilizar os volumes faturados de água e de esgoto da categoria industrial do ano de 2019.
- b) Existe alguma condição especial contratada com clientes industriais? Em caso afirmativo favor disponibilizar.

Resposta:

- a) Todas as informações disponibilizadas no certame são adequadas e suficientes para a elaboração das propostas pelas LICITANTES.
- b) Não.

7º Questionamento →

7. A data base como marco inicial para contagem de prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão de tarifas está definida no item 1.13 do Edital, na pág. 3, como a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

A última licitação de fevereiro 2019, trazia esta data base, também no item 1.13 do Edital, na pág. 3, como 1 setembro de 2017.



Jornal Oficial de Orlândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Pergunta:

a) Considerando que a estrutura tarifária de ambas as licitações é a mesma, com exceção da faixa até 10 m3 da tarifa comercial que diminuiu, isto significa que houve uma diminuição real do valor da receita do Contrato?

Resposta:

a) Conforme mencionado no Anexo II - Termo de Referência - "Pelo fato do Plano Municipal da Saneamento Básico ser datado de 2018 e portanto é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico" - deverão ser consideradas as informações disponibilizadas no âmbito do presente processo licitatório, não devendo ser consideradas informações externas ao referido processo.

8º Questionamento →

8. Verificamos que o valor da Tarifa Residencial de 0 a 10m³ é igual a Tarifa Comercial de 0 a 10m3. R\$ 22,38/mês

Pergunta-se:

- a) O valor da tarifa comercial está considerando uma atividade comercial remunerada pelo mesmo valor de uma atividade residencial, está correto o entendimento?
- b) Como está sendo considerado no estudo de viabilidade apresentado?

Resposta:

- a) Não, o entendimento não está correto. Deverá ser adotada a estrutura tarifária presente no Anexo XII, além de que cada LICITANTE deverá considerar as características demográficas, sociais e econômicas do Município na elaboração de sua Proposta.
- b) A Tarifa Comercial utilizada no Anexo IV-B está representada na Tabela 3 do referido documento, ressaltando-se que este documento é meramente referencial, devendo ser obrigatoriamente adotadas as premissas constantes do Anexo II - Termo de Referência na elaboração das propostas pelas LICITANTES.